

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MERIDIAN LTDA

1. GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES, nacionalidade BRASILEIRA, empresária, Viuvo (a), nº do CPF 469.799.306-30, documento de identidade MG 2.144.698 , SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DOS COMANCHES, número 904, APT 202, bairro / distrito SANTA MONICA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.530-250.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotarà o nome empresarial de MERIDIAN LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVIÇO DE FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, ACESSORIOS, DE CALCADOS E DE ARTIGOS DE CACA, PECA E CAMPING, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA JAVARI, número 31, bairro / distrito CONCORDIA, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.110-752.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 15/09/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MERIDIAN LTDA

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2022.

GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2200833831



MG32186830

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213465278 em 20/09/2022 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 224786024 - 20/09/2022. Autenticação: 1927E94528D095625293161ACF2C85E9B9263D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/478.602-4 e o código de segurança ZxXW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MERIDIAN LTDA

CNPJ: 48.011.287/0001-81

GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES, brasileira, empresária, Viúva, nº do CPF 469.799.306-30, documento de identidade MG 2.144.698 SSP/MG, residente na Rua dos Comanches, número 904, APT 202, Santa Mônica, Belo Horizonte/MG, CEP 31.530-250.

Sócia única da sociedade limitada unipessoal **MERIDIAN LTDA**, CNPJ 48.011.287/0001-81, com sede na Rua Javari, 31, Concordia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-752, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31213465278, regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, resolve, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – Objeto Social

O objeto social da empresa passa a ser Serviço de facção de roupas profissionais, exceto sob medida, comercio varejista de artigos do vestuário, acessórios, de calçados e de artigos de caça, peça e camping, comércio atacadista de artigos do vestuário, acessórios exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.

Consolidação do Contrato Social

GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES, brasileira, empresária, Viúva, nº do CPF 469.799.306-30, documento de identidade MG 2.144.698 SSP/MG, residente na Rua dos Comanches, número 904, APT 202, Santa Mônica, Belo Horizonte/MG, CEP 31.530-250.

Sócia única da sociedade limitada unipessoal **MERIDIAN LTDA**, CNPJ 48.011.287/0001-81, com sede na Rua Javari, 31, Concordia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-752, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31213465278, regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, resolve, assim, consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial **MERIDIAN LTDA**, utilizando o nome fantasia de **MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR**, tendo como sede na Rua Javari, 31, Concordia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-752.

Cláusula Segunda – Objeto Social



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9617866 em 03/10/2022 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 225031671 - 29/09/2022. Autenticação: 19D738546CFCC62CAC5DB99A4E814829578EA27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/503.167-1 e o código de segurança KaWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

O objeto social é: Serviço de fabricação de roupas profissionais, exceto sob medida, comércio varejista de artigos do vestuário, acessórios, de calçados e de artigos de caça, peça e camping, comércio atacadista de artigos do vestuário, acessórios exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.

Cláusula Terceira – Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2022 e possui prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta – Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País:

Glória Maria Diniz Couto Guimarães	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%

Cláusula Quinta – Administração

A administração e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia **Glória Maria Diniz Couto Guimarães** já qualificada, cabendo-lhes plenos poderes para assinar isoladamente todos os documentos necessários à gestão da empresa, perante clientes, fornecedores, repartições públicas, autarquias e outras, estabelecimentos de créditos, responsabilizando-se pelos excessos de mandatos, se os praticar.

Cláusula Sexta – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052,CC/2002)

Cláusula Sétima – Das Retiradas Pró- Labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava – Encerramento do Exercício

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intercalares, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), bastando para tal os procedimentos de praxe. Os lucros líquidos ou os prejuízos da sociedade, em cada ano ou período, poderão ser distribuídos entre os sócios ou poderão ser mantidos, contabilmente em conta de lucros ou prejuízos acumulados, para futuras destinações, admitindo-se a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital em qualquer época.

Cláusula Nona – Deliberação dos Sócios

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência



para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento ou Interdição dos Sócios

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, o inventariante ou curador.

Parágrafo Primeiro: Se os herdeiros do sócio falecido ou curador do sócio interditado, não desejarem continuar na sociedade, receberão seus haveres apurados em Balanço Geral extraordinário, levantando no máximo 30 (trinta) dias depois do evento, da seguinte maneira: 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, com juros de 12 (doze) por cento ao ano, acrescidos de correção monetária conforme índice da TR ou outro que venha substituí-la, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o levantamento dos valores.

Cláusula Décima Segunda – Declaração de Não Impedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sobre os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Os sócios elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assina digitalmente o presente instrumento de alteração contratual.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Glória Maria Diniz Couto Guimarães



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MERIDIAN LTDA

CNPJ: 48.011.287/0001-81

GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES, brasileira, empresária, Viúva, nº do CPF 469.799.306-30, documento de identidade MG 2.144.698 SSP/MG, residente na Rua dos Comanches, número 904, APT 202, Santa Mônica, Belo Horizonte/MG, CEP 31.530-250.

Sócia única da sociedade limitada unipessoal **MERIDIAN LTDA**, CNPJ 48.011.287/0001-81, com sede na Rua Javari, 31, Concordia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-752, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31213465278, regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, resolve, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – Endereço

O endereço da empresa passa a ser na Rua Pitangui, 108, São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-492

Cláusula Segunda – Saída e Entrada de Sócio

A sócia **Gloria Maria Diniz Couto Guimarães** retira-se da sociedade e transfere suas 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o sócio que ingressa na sociedade **Pedro Tavares de Lanna Rocha**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 16/03/1999, CPF 140.852.026-50, documento de identidade MG 13.412.666 SSP/MG, residente na Rua Castelo de Beja, nº 166, Bairro Castelo, Belo Horizonte/ MG, CEP: 31330-100.

Consolidação do Contrato Social

Pedro Tavares de Lanna Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 16/03/1999, CPF 140.852.026-50, documento de identidade MG 13.412.666 SSP/MG, residente na Rua Castelo de Beja, nº 166, Bairro Castelo, Belo Horizonte/ MG, CEP: 31330-100.

Sócio único da sociedade limitada unipessoal **MERIDIAN LTDA**, CNPJ 48.011.287/0001-81, com sede na Rua Pitangui, 108, São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-492, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31213465278, regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, resolve, assim, consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial **MERIDIAN LTDA**, utilizando o nome fantasia de **MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR**, tendo como sede na Rua Pitangui, 108, São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-492.



Cláusula Segunda – Objeto Social

O objeto social é: Serviço de fabricação de roupas profissionais, exceto sob medida, comércio varejista de artigos do vestuário, acessórios, de calçados e de artigos de caça, peça e camping, comércio atacadista de artigos do vestuário, acessórios exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.

Cláusula Terceira – Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2022 e possui prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta – Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País:

Pedro Tavares de Lanna Rocha	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%

Cláusula Quinta – Administração

A administração e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **Pedro Tavares de Lanna Rocha**, já qualificado, cabendo-lhes plenos poderes para assinar isoladamente todos os documentos necessários à gestão da empresa, perante clientes, fornecedores, repartições públicas, autarquias e outras, estabelecimentos de créditos, responsabilizando-se pelos excessos de mandatos, se os praticar.

Cláusula Sexta – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052,CC/2002)

Cláusula Sétima – Das Retiradas Pró- Labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava – Encerramento do Exercício

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intercalares, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), bastando para tal os procedimentos de praxe. Os lucros líquidos ou os prejuízos da sociedade, em cada ano ou período, poderão ser distribuídos entre os sócios ou poderão ser mantidos, contabilmente em conta de lucros ou prejuízos acumulados, para futuras destinações, admitindo-se a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital em qualquer época.

Cláusula Nona – Deliberação dos Sócios

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Cessão de Quotas



As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento ou Interdição dos Sócios

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, o inventariante ou curador.

Parágrafo Primeiro: Se os herdeiros do sócio falecido ou curador do sócio interditado, não desejarem continuar na sociedade, receberão seus haveres apurados em Balanço Geral extraordinário, levantando no máximo 30 (trinta) dias depois do evento, da seguinte maneira: 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, com juros de 12 (doze) por cento ao ano, acrescidos de correção monetária conforme índice da TR ou outro que venha substituí-la, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o levantamento dos valores.

Cláusula Décima Segunda – Declaração de Não Impedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sobre os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Os sócios elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2023

Glória Maria Diniz Couto Guimarães

Pedro Tavares de Lanna Rocha



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MERIDIAN LTDA

CNPJ: 48.011.287/0001-81

Pedro Tavares de Lanna Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 16/03/1999, CPF 140.852.026-50, documento de identidade MG 13.412.666 SSP/MG, residente na Rua Castelo de Beja, nº 166, Bairro Castelo, Belo Horizonte/ MG, CEP: 31330-100.

Sócio da sociedade empresária **MERIDIAN LTDA**, CNPJ 48.011.287/0001-81, com sede na Rua Pitangui, 108, São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-492, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31213465278, resolve, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – Objeto Social

O objeto social da empresa passa a ser SERVIÇO DE FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, DE CALÇADOS E DE ARTIGOS DE CACA, PEÇA E CAMPING, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL, IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA DE CARTAZES, PROSPECTOS, CALENDÁRIOS, ENCARTES E OUTROS IMPRESSOS DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TERCEIROS.

Cláusula Segunda – Entrada de Sócio

O sócio **Pedro Tavares de Lanna Rocha**, transfere 50.000 (cinquenta mil) das suas quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o sócio que integra na sociedade **IGOR SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 30/01/1999, CPF 122.438.816-08, identidade MG 18.563.342, residente na Rua José Moura Pecanha, 128, apto 502, Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-540.

Cláusula Terceira – Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Pedro Tavares de Lanna Rocha	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50%
Igor Santos Costa	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50%
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%

Cláusula Quarta – Administração

A administração e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelos sócios **Igor Santos Costa e Pedro Tavares de Lanna Rocha**, já qualificados, podendo assinar isoladamente, representar Ativo ou Passivamente, assim como o uso da Denominação Social, mas somente em transações de interesse da sociedade empresária, vedado seu uso em obrigações de favor, ou estranhos a sociedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11823246 em 08/07/2024 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 244160813 - 05/07/2024. Efeitos do registro: 04/07/2024. Autenticação: EB72E9B277F2984325A1CE28B3752F9C91D3D1CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/416.081-3 e o código de segurança flyi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Consolidação do Contrato Social

Pedro Tavares de Lanna Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 16/03/1999, CPF 140.852.026-50, documento de identidade MG 13.412.666 SSP/MG, residente na Rua Castelo de Beja, nº 166, Bairro Castelo, Belo Horizonte/ MG, CEP: 31330-100.

Igor Santos Costa, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 30/01/1999, CPF 122.438.816-08, identidade MG 18.563.342, residente na Rua José Moura Pecanha, 128, apto 502, Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-540.

Únicos Sócios da sociedade empresária **MERIDIAN LTDA**, CNPJ 48.011.287/0001-81, com sede na Rua Pitangui, 108, São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-492, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31213465278, resolve, assim, consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial **MERIDIAN LTDA**, utilizando o nome fantasia de **MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR**, tendo como sede na Rua Pitangui, 108, São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-492.

Cláusula Segunda – Objeto Social

O objeto social é: SERVIÇO DE FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, DE CALÇADOS E DE ARTIGOS DE CACA, PEÇA E CAMPING, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL, IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA DE CARTAZES, PROSPECTOS, CALENDÁRIOS, ENCARTES E OUTROS IMPRESSOS DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TERCEIROS.

Cláusula Terceira – Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2022 e possui prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta – Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Pedro Tavares de Lanna Rocha	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50%
Igor Santos Costa	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50%
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%

Cláusula Quinta – Administração

A administração e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio A administração e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelos sócios **Igor Santos Costa e Pedro Tavares de Lanna Rocha**, já qualificados, podendo assinar isoladamente, representar Ativo ou Passivamente, assim como o uso da Denominação Social, mas somente em



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11823246 em 08/07/2024 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 244160813 - 05/07/2024. Efeitos do registro: 04/07/2024. Autenticação: EB72E9B277F2984325A1CE28B3752F9C91D3D1CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/416.081-3 e o código de segurança fIYi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

transações de interesse da sociedade empresária, vedado seu uso em obrigações de favor, ou estranhos a sociedade.

Cláusula Sexta – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052,CC/2002)

Cláusula Sétima – Das Retiradas Pró- Labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava – Encerramento do Exercício

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intercalares, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), bastando para tal os procedimentos de praxe. Os lucros líquidos ou os prejuízos da sociedade, em cada ano ou período, poderão ser distribuídos entre os sócios ou poderão ser mantidos, contabilmente em conta de lucros ou prejuízos acumulados, para futuras destinações, admitindo-se a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital em qualquer época.

Cláusula Nona – Deliberação dos Sócios

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento ou Interdição dos Sócios

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, o inventariante ou curador.

Parágrafo Primeiro: Se os herdeiros do sócio falecido ou curador do sócio interdito, não desejarem continuar na sociedade, receberão seus haveres apurados em Balanço Geral extraordinário, levantando no máximo 30 (trinta) dias depois do evento, da seguinte maneira: 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, com juros de 12 (doze) por cento ao ano, acrescidos de correção monetária conforme índice da TR ou outro que venha substituí-la, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o levantamento dos valores.

Cláusula Décima Segunda – Declaração de Não Impedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sobre os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002)



Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Os sócios elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2024

Igor Santos Costa

Pedro Tavares de Lanna Rocha



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11823246 em 08/07/2024 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 244160813 - 05/07/2024. Efeitos do registro: 04/07/2024. Autenticação: EB72E9B277F2984325A1CE28B3752F9C91D3D1CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/416.081-3 e o código de segurança f1Yi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL